ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

DECRETO LEGISLATIVO Nº 132, DE 09 DE MARÇO DE 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PROMULGADO na Sessão Ordinária de.
09/03/2015
Francisco Fernandes Bezerra
Presidente da Câmara

Concede Aposentadoria Compulsória ao senhor Aluízio Fernandes Barbosa, funcionário público do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Manacapuru.

Considerando o que preceitua o art. 40, §1º, II, §§3º e 17 da Constituição Federal, o art. 32, Inciso I alínea 'c' do Regimento Interno deste Poder, e, art. 20, III, e art. 102, §1º, XXVI da Lei Orgânica Municipal;

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, com as determinações impostas pelo Art. 15 a Lei Municipal nº 068 de 18 de Junho de 2007, **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**, ao senhor **Aluízio Fernandes Barbosa**, no Cargo de Vigia, nível I, Faixa D, matrícula nº 000.019-1A, funcionário pública do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Manacapuru, com a seguinte especificação:

Parágrafo Único. O provento da aposentadoria proporcional ao tempo de contribuição calculado de acordo com a guia financeira será no valor de R$ 1.012,76 (Hum mil, doze Reais e setenta e seis centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes deste Decreto ocorrerão regularmente à conta do Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru (FUNPREVIM), de acordo com Art. 02, Inciso II, da Lei Municipal nº 068, de 18 de Junho de 2007.

Art. 3º O valor fixado neste Decreto, relativo ao provento de aposentadoria do segurado do RPPS, será reajustado automaticamente na mesma proporção e na mesma data que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, obedecido, ainda, o disposto no art. 38 da Lei Municipal nº 068 de 18 de junho de 2007 e os preceitos da Constituição Federal/88.

Art. 4º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, quanto à aposentadoria, a partir de 1º de março de 2015.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 09 de Março de 2015.

FRANCISCO FERNANDES BEZERRA
Presidente da Câmara

MARIA IZABEL MARINHO RAMOS
Secretária da Mesa

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PUBLICADO no quadro de Informações Oficiais
Art. 89 - Lei Orgânica Municipal
Em 09/03/15